



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC**

**Processo 5009275-11.2020.8.24.0011**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, em atenção à intimação do evento 457, dizer e requerer o que segue.

À administradora judicial cabe, além de apresentar os relatórios das atividades mensais da recuperanda, fiscalizar a sua atividade, nos termos do que dispõe o artigo 22, inciso II da Lei 1.101/2005, mas, nos eventos 420 e 422, apenas juntou aos autos.

Assim, a CAIXA entende que a administradora deve ser intimada para informar se houve alguma irregularidade e se está fiscalizando as atividades da empresa em recuperação.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2021.

Carla Richetti Blanco  
OAB/SC 42.969